

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E MEIOS

Artigo 1º - O Instituto de Inovação de Sergipe, doravante denominado INOVASE, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, caracterizada como um Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação – ICT, sem cunho religioso, político ou partidário, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como o investimento em projetos de comprovada finalidade social, constituída na forma de Associação, cujas últimas alterações em seu estatuto, foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em 20 de agosto de 2024, com total, ampla e irrestrita autonomia administrativa, patrimonial e financeira, respeitados preceitos legais e o presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. O INOVASE tem como missão promover continuamente o ensino, a pesquisa e difusão científica e tecnológica, a inovação, bem como a cultura, a saúde e a preservação ambiental com vistas a contribuir para o desenvolvimento do sistema produtivo, social e econômico nacional e regional.

Parágrafo segundo. O INOVASE desenvolverá suas atividades voltadas prioritariamente às áreas de pesquisa científica, de educação, de desenvolvimento do conhecimento científico, profissional e de tecnologias inovadoras aplicadas à gestão, ao desenvolvimento de produtos, processos, serviços, tecnologia da informação com sustentabilidade ambiental, social e governança.

Parágrafo terceiro. O Instituto de Inovação de Sergipe, pode usar como nome fantasia a denominação INOVASE.

Artigo 2º - O INOVASE terá duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A forma de constituição ora estabelecida, implica na não distribuição de qualquer excedente operacional, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados entre seus associados, dirigentes ou empregados.

Artigo 3º - O INOVASE tem sede e foro na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, no endereço rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 435, bairro Inácio Barbosa, Aracaju, CEP 49040-840.



Artigo 4º - O INOVASE é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas leis brasileiras, e, em especial, pelas Leis nº 10.973/2004, nº 13.243/2016 (Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação), regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018 e Decreto n.º 9.841/2019; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei n. 5540/2022 do município de Aracaju (Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação); por este Estatuto e demais disposições legais e regulamentares, que sejam compatíveis com os seus objetivos e finalidades associativas.

Parágrafo único - O INOVASE caracteriza-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada, sem fins lucrativos, definida no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, na redação que lhe deu a Lei nº 13.243, de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, tendo como objetivos estatutários a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e, ainda, a difusão e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos.

Artigo 5º - Para cumprir com seu objeto, o INOVASE tem como finalidades precípuas:

I - Apoiar, promover e executar atividades de natureza educacional, cultural, de pesquisa e difusão científica, tecnológica e inovação, bem como de apoio ao empreendedorismo tecnológico e social com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico, sustentável, principalmente das regiões em que atua.

II - Promover ações em consonância com sua missão institucional junto a entidades privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras para cumprir a finalidade da Associação.

III - Instituir e gerir Centros de inovação, Incubadoras, Aceleradoras, Fablabs, Hub de Inovação, Parques Tecnológicos, Centros de Pesquisa, Coworking ou outros mecanismos empresariais visando fortalecer as atividades de fomento e desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica, apoio à inovação e ao empreendedorismo;

IV - Apoiar o desenvolvimento e execução de todas as etapas do ciclo de inovação, para a difusão e desenvolvimento de produtos, serviços, processos e negócios;

V- Promover a interação entre as empresas com a academia e demais Instituições científicas e tecnológicas, organizações públicas, organizações privadas e cidadãos para fins de educação, cultura, cidadania, empreendedorismo e inovação.

VI – Prestar assistência técnica a organizações públicas e privadas, na implantação de soluções na área de tecnologia da informação visando o desenvolvimento institucional, inclusive com prestação de serviços de teleatendimento.



Parágrafo primeiro: Para cumprir com suas finalidades, o INOVASE poderá desenvolver atividades e serviços abaixo descritos, mas não se limitando a:

- a) Celebrar convênios, firmar contratos, termos de parceria, de cooperação técnica, financeira e operacional, ou de caráter exclusivamente social, com outras entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras para a execução de atividades em especial nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, saúde, engenharias, meio ambiente, economia criativa, educação, governos, e outras que permitam a Associação desempenhar sua missão institucional.
- b) Elaborar e gerir planos, projetos e programas, desenvolver atividades específicas visando integrar e dinamizar as ações do interesse da Associação, atuando como agente do desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e social;
- c) Realizar e promover cursos, palestras, exposições, seminários, feiras entre outros eventos que tenham por objeto o desenvolvimento dos setores de atuação institucional em especial para a capacitação técnica, empreendedora e cidadã.
- d) Prestar serviços de consultoria/assessoria nas áreas de sua atuação;
- e) Executar projetos de concepção, prototipação, desenvolvimentos e testes de processos, serviços e artefatos físicos e/ou de software;
- f) Realizar parceria para captação de recursos para o desenvolvimento cultural, social, científico, tecnológico, de empreendedorismo e inovação;
- g) Locar espaços, comercializar produtos e serviços desenvolvidos em suas atividades de formação;
- h) Conceber, implementar e operar cursos de nível médio, superior, de extensão universitária, de pós-graduação stricto e lato sensu, podendo para isto pagar bolsas de estudo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- i) Dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pela INOVASE ou pelos seus parceiros em projetos conjuntos, através do registro de marcas, patentes,



modelos de utilidade, desenhos industriais ou outras formas patentes previstas em lei;

- j) Gerenciar profissionalmente o processo de transferência de conhecimento e tecnologia através de contratos, licenças ou outras formas de comercialização;
- k) Dar suporte ao surgimento e a consolidação de novos empreendimentos nas suas áreas de atuação, através de incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e outros mecanismos assemelhados;
- l) Auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento e difusão da ciência e tecnologia e de inovação tecnológica dos setores produtivos de tecnologia da informação e comunicação, eletroeletrônico, energia, economia criativa, entre outros de alta tecnologia, contribuindo para estabelecer em Sergipe condições legais e ambientais favoráveis à atração de capital humano qualificado, novos negócios e empresas de alta tecnologia;
- m) Criar condições para implantação da cooperação e parceria, entre Instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e Internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, para aumentar o Intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações no desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;

Parágrafo segundo: As atividades serão desenvolvidas na sede ou fora do estabelecimento.

Parágrafo terceiro: As atividades poderão ser prestadas diretamente pelo INOVASE, por seus associados, diretores, conselheiros ou contratados, mediante supervisão do INOVASE.

Artigo 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, origem, cor, sexo, idade, condição social, nacionalidade, ideologia, localização geográfica, condição econômica, política ou religiosa, nos ditames previstos no artigo 5º da Constituição Federal e demais disposições normativas da ordem jurídica vigente.



Artigo 7º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

SEÇÃO 1 – QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação é constituída por um número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas associadas na forma estabelecida por este Estatuto, que assim se manterão em caráter personalíssimo, condicionada a sucessão da pessoa jurídica à deliberação da Diretoria observado os objetivos do INOVASE.

Artigo 9º - Os (As) Associados (as) não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações sociais do INOVASE, na medida em que as pessoas e as personalidades não se confundem. O INOVASE só se responsabilizará por ato praticado por Associado (a), por Dirigentes ou Conselheiros quando estes estiverem legal ou estatutariamente autorizados a agirem em nome do INOVASE e procederem em conformidade com a lei e sem extrapolarem os poderes concedidos por este Estatuto.

Parágrafo primeiro. Os (As) Associados (as), Dirigentes ou Conselheiros (as) respondem de forma pessoal e solidária, por obrigações por eles assumidas em nome do INOVASE ou por meio do INOVASE, praticados com abuso ou excesso dos poderes conferidos e aos princípios estabelecidos neste Estatuto e nas Leis ou diretrizes do INOVASE.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá constituir fundo para prevenir responsabilidades quanto a dívidas ou obrigações sociais do INOVASE ou por meio dele assumidas.

Artigo 10 - Haverá as seguintes categorias de associados (as):

1) Fundadores, as pessoas naturais que aprovaram esse Estatuto por meio da Ata de Assembleia Geral de Mudança de Denominação e Estatuto, lavrada



em 15 de setembro de 2022, e que lançaram as assinaturas na Ata da assembleia ou no livro próprio, e sua situação, a par do que está neste artigo, é equivalente à dos sócios efetivos.

2) Efetivos, as pessoas naturais ou jurídicas admitidas conforme as normas deste Estatuto, tendo plenitude dos direitos e obrigações sociais.

3) Honorários, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação e/ou de reconhecido destaque nas áreas de sua atuação.

SEÇÃO 2 - ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - O processo de admissão de novos associados está condicionado ao preenchimento, por parte dos candidatos e das candidatas, dos requisitos de plena capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas e regulamento interno do INOVASE e à aprovação fundamentada da Diretoria, segundo a conveniência para o INOVASE.

Parágrafo único. Os (As) Associados (as) serão admitidos (as) após requerimento por escrito à Diretoria que incluirá compromisso de se conduzir em suas atividades associativas segundo os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, a ser decidido de forma fundamentada discricionariamente pela Diretoria.

Artigo 12. Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os (as) Associados (as) que não se conduzirem em sua atividade social conforme os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, não cumprirem as obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e demais normas do INOVASE ou se conduzirem de forma a causar prejuízos ao INOVASE ou a seus (suas) Associados (as).

Parágrafo único. Aos Associados sujeitos a exclusão serão garantidos amplo direito a contraditório e defesa e recurso a ser encaminhado à própria Diretoria, conforme artigo 57 do Código Civil.

Artigo 13. O (A) associado (a), além das hipóteses do art. 12º, será também excluído, por resolução da Diretoria Geral:

- I – a seu pedido;
- II – pela extinção da personalidade jurídica;



- III – por deixar de cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IV – por deixar de acatar as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria; V – por comportamento notoriamente inconveniente ou contrário aos objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto;

Parágrafo único. Os membros dos órgãos constitutivos da estrutura da INOVASE descritos neste Estatuto também estão sujeitos às penalidades previstas para os Associados.

Artigo 14. O (A) associado (a) excluído (a) estará obrigado a cumprir com suas obrigações para com o INOVASE até a data da sua exclusão.

Parágrafo primeiro. As obrigações do (a) associado (a) excluído que se projetarem para além da data de exclusão serão também de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo. O descumprimento de obrigações referidas neste artigo e seus parágrafos que redundarem em responsabilização do INOVASE perante terceiros sujeitará o associado excluído ao ressarcimento integral, com acréscimos próprios da mora, além de multa de 2% (dois por cento) de tudo o que o INOVASE houver de desembolsar.

Artigo 15. O associado excluído não terá direito a restituição de contribuições, donativos, legados, doações ou qualquer outro auxílio material ou imaterial que tenha prestado a INOVASE, e não terá direito patrimonial, financeiro ou econômico, seja a que título for, sobre os direitos da INOVASE.

Parágrafo único. O (A) associado (a) em processo de exclusão, na forma do art. 12, e do seu parágrafo único, e após tal evento pelo prazo de três anos não poderá conduzir ou participar de projeto mantido pelo INOVASE, ressalvada autorização expressa e fundamentada do Presidente e da Diretoria em casos excepcionais.

Artigo 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais;
- III- Solicitar apoio para o desenvolvimento de projetos de Educação, Cultura, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 17 - São deveres dos (as) associados (as):



- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do INOVASE;
- II - Considerar as determinações da Diretoria.
- III – Conduzir suas atividades no âmbito do INOVASE segundo os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto;
- IV– Zelar pelos objetivos e interesses do INOVASE, comunicando à Diretoria irregularidades que conheçam e contrariem as disposições deste Estatuto; V – Pagar contribuições periódicas nas datas estabelecidas, conforme deliberação da Diretoria;
- VI – Não agir em nome do INOVASE por atos ou comunicação perante terceiros sem autorização prévia e expressa da Diretoria.

Parágrafo único. Os (As) Associados (as) que integrarem a estrutura institucional da associação, em especial a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, com exceção da Assembleia Geral, poderão ser isentos ou obter redução de taxas associativas e anuidades no período de cumprimento de mandatos e enquanto ocuparem seus postos de atuação.

Artigo 18 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único. O Associado pode a qualquer tempo solicitar seu desligamento da Instituição, bastando para isto submeter comunicação física ou eletrônica, dirigida à Diretoria, que fará comunicação à Assembleia.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 19- São órgãos da administração do INOVASE:

- a) Assembleia Geral (dos associados);
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Geral;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo primeiro. Admite-se participação e voto por procuração com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato tenha sido constituído não antes de seis meses da data da reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Cada mandatário poderá representar por procuração apenas um Associado.

Parágrafo terceiro. Cada pessoa jurídica associada terá direito a um só voto, que será exercido pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. O voto será individual e direto, preservado o sigilo, podendo a Assembleia Geral, estando evidente não haver oposição à moção submetida à deliberação, adotar votação por aclamação.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Administradores;
- II - Destituir a Diretoria e Administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Aprovar e decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado honorário proposta da diretoria, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação da entidade;
- VII - Aprovar as contas;

Artigo 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual e planejamento do período subsequente que será apresentado pela Diretoria Geral;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelos Conselhos.

Artigo 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente;
- II - Por $\frac{1}{5}$ dos associados votantes

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, e-mail, site ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a convocação especificar, clara e de maneira individualizada, a pauta dos assuntos a serem tratados, além da data, hora em primeira e segunda convocação, local da sua realização, e identificação daquele que a convoca.



Parágrafo primeiro - Em caso de comprovada urgência, a convocação poderá ser feita pela Diretoria Geral com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo segundo - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou em caso de impedimento deste, por seu substituto, conforme estabelecido neste Estatuto. O Presidente será assessorado nos trabalhos pelo Secretário ou quem o Presidente designar, providenciando a coleta e apuração de votos. A Assembleia Geral poderá deliberar pela presidência por outro associado efetivo presente e em dia com as suas obrigações sociais, mediante moção de qualquer associado efetivo presente.

Artigo 26. A Assembleia Geral se instalará conforme a periodicidade de que trata o artigo 22 para deliberar por maioria simples dos presentes sobre as seguintes matérias:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e seus suplentes segundo a periodicidade de seus mandatos ou quando houver vaga;
- II – apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, bem como os relatórios anuais da situação econômico-financeira da Associação;
- III – estabelecer normas e diretrizes para as atividades do exercício social;
- IV – revisar as diretrizes estratégicas do INOVASE;
- V – qualquer assunto de interesse social.

Artigo 27. A Assembleia Geral deliberará pelo voto de no mínimo dois terços dos Associados efetivos presentes e em dia com as suas obrigações sociais sobre os seguintes assuntos, desde que mencionados em convocação acompanhada de documentação informativa complementar:

- I – alteração ou modificação do presente Estatuto;
- II – aprovação ou modificação do regimento interno da Associação;
- III – destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- IV – fusão, incorporação ou dissolução do INOVASE;
- V – aquisição, permuta, oneração ou alienação de bens imóveis;
- VI – aprovação da indicação de associado honorário.
- VII – apreciação do recurso da deliberação que indeferir preliminarmente o pedido de associação ou que aplicar a pena de exclusão de associado;
- VIII – criação ou modificação do fundo de reserva que venha a ser constituído e sua respectiva aplicação;
- IX – solução do conflito de interesses entre os Associados efetivos; e
- X – resolução dos casos omissos neste Estatuto ou no regimento interno.



Parágrafo único. Em caso de empate nas votações na Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Artigo 28 - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão transcritos em ata registrada de forma segura e de modo a preservar seu conteúdo e integridade, que permanecerá disponível aos Associados efetivos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29- O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, preenchidos de acordo com os seguintes requisitos:

- I – 01 representante do Setor de Tecnologia da Informação, indicado pelo presidente do SINFORMÁTICA;
- II – 01 representante da Academia, indicado por uma instituição de ensino superior local;
- III- 01 representante do Fórum Empresarial de Sergipe, indicado pelo coordenador do Fórum;
- IV- 01 representante da Associação das Startups de Sergipe, indicado pela diretoria;
- V - 02 representantes da comunidade escolhidos dentre aqueles de notória capacidade empresarial, técnico-científica, profissional e de reconhecida idoneidade moral, indicados pelos associados fundadores do INOVASE, observando a maioria;
- VI- 01 representante dos associados, eleito pela Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo único. Cada Conselheiro poderá ter um suplente que o substituirá em caso de ausência, impedimentos, exoneração, renúncia ou morte;

Artigo 30 - Os membros eleitos e indicados que compõem o Conselho de Administração terão mandatos de 4 anos, admitida a reeleição;

Artigo 31 - O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros, compete a ele:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Acompanhar as auditorias externas;
- IV - Designar um Secretário para presidir as reuniões

Parágrafo primeiro. O mandato do presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;



Parágrafo segundo. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá em trinta dias outro membro para ocupar a função;

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos 4 vezes ao ano, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente, $\frac{1}{3}$ de seus membros ou $\frac{1}{5}$ dos associados votantes;

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre em primeira convocação com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ dos membros e em segunda convocação com presença de metade mais um, sendo as deliberações lavradas em ata;

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno, bem como o Código de Ética da Associação, os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras, alienações, contratação de pessoal e plano de cargos e salários, observado quando couber, as normas de direito público;
- b) Eleger seu Presidente na forma de seu Regulamento;
- c) Aprovar o Relatório Anual contábil, financeiro, patrimonial e de gestão e o Balanço Anual, elaborados pela Diretoria e este último com parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento aos órgãos de controle;
- d) Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes da associação, fiscalizando o seu cumprimento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- f) Aprovar as propostas de contratos de gestão firmados com o poder público;
- g) Aprovar proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para a compra, venda, liberação, alienação ou gravames sobre os bens imóveis que compõem o patrimônio da entidade, com valor acima de 100 (cem) salários mínimos nacional em vigor;
- h) Decidir sobre recurso ou reclamação de associado contra atos praticados pela Diretoria;
- i) Fixar a remuneração, benefícios e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e valores praticados no mercado;
- j) Convocar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para prestar contas ou esclarecimentos pertinentes;
- k) Aprovar regras, instruções e procedimentos a serem adotados para o processo eletivo para o preenchimento dos órgãos da Associação;
- l) Deliberar sobre relatórios solicitados à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;



- m) Aprovar a concessão de título de associados honorários;
- n) Decidir sobre a aplicação da pena de exclusão de associados, exceto em caso de exclusão por inadimplência das contribuições associativas;
- o) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e nos regulamentos da Associação.
- p) Deliberar sobre política de investimento da Instituição;
- q) Deliberar sobre criação e extinção de planos de cargos, salários e benefícios;
- r) Nomear, por deliberação, novos membros para o Conselho Administração e Conselho Fiscal, em caso de renúncia de qualquer um dos membros dos referidos órgãos no curso de seus mandatos.;
- s) Aprovar o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, mediante proposta da Diretoria Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 4 anos, permitida a recondução. Sendo que entre um dos seus membros efetivos será escolhido o Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e terá além do voto regular, o voto de desempate quando necessário.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da associação. O relatório será encaminhado à Diretoria, para ser apresentado ao Conselho de Administração e este a Assembleia Geral;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando periodicamente os livros e documentos;
- c) Emitir parecer sobre os balancetes semestrais que serão apresentados pelo Presidente, em divulgação semestral aos associados;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. Sendo que as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 35- A Associação poderá criar o Conselho Consultivo, mediante deliberação da Assembleia Geral, sem número mínimo ou máximo de



integrantes. Todos os conselheiros devem exercer sua função observando os princípios da confiança e da boa-fé objetiva e atendendo aos seguintes requisitos:

- I – manter reputação ilibada perante a comunidade e ambiente de pesquisa, social e negócios;
- II – não ter interesses conflitantes com os do INOVASE; e
- III – não ter relação de parentesco, em linha reta ou colateral, inclusive como cônjuge ou companheiro, com membros da Diretoria, da Gestão Executiva, dos Comitês do INOVASE ou de outro conselheiro.

Artigo 36- O Conselho Consultivo tem atribuições consultivas e de mentoria em assessoramento da Diretoria, podendo, dentre outras, praticar as seguintes ações:

- I – Sugerir as providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- II – Acompanhar as diretrizes, examinar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a sua execução;
- III – Convidar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua deliberação;
- IV – Sugerir soluções para dilemas éticos e conflitos de interesse, orientar e recomendar sobre dificuldades e situações de conflitos entre Associados e parceiros e demais partes interessadas;
- V – Avaliar se os temas de sustentabilidade estão vinculados às escolhas estratégicas e aos processos decisórios;
- VI – Elaborar pareceres consultivos para formação de diretrizes de ação do INOVASE;
- VII – Elaboração de pareceres consultivos a requerimento da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os pareceres elaborados pelo Conselho Consultivo serão de uso privativo dos demais órgãos da estrutura do INOVASE.

Parágrafo segundo. As despesas inerentes à elaboração de pareceres do Conselho Consultivo, como necessidade de deslocamento entre cidades, poderão ser reembolsadas a quem as dispendeu, desde que a ação tenha sido previamente autorizada pela Diretoria.

Artigo 37 - Os Conselheiros serão escolhidos pela Diretoria Geral



Artigo 38- Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos de duração, contados a partir da data de termo de participação a ser firmado entre as partes.

Artigo 39- O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em dia e hora previamente agendados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Geral do INOVASE.

Artigo 40 - A Diretoria do INOVASE, ouvidos os membros do Conselho Consultivo, disporá sobre a forma de participação (presencial ou online), prazos, formato de pareceres e diretrizes formais das manifestações do Conselho.

Artigo 41- O Conselho Consultivo deliberará pela totalidade de seus membros, ressalvados impedimentos pessoais para o caso examinado ou grave restrição de participar.

Artigo 42- A nomeação e participação junto ao Conselho Consultivo por parte de cada Conselheiro se dará em caráter não oneroso, com serviços voluntários e gratuitos.

Artigo 43- Os membros do Conselho Consultivo não serão responsabilizados por atos omissivos, estratégias ou decisões tomadas pelo INOVASE por meio dos seus Diretores, mesmo que em atendendo às sugestões e pareceres que produzirem no exercício de seus mandatos.

Artigo 44- Aos membros do Conselho Consultivo do INOVASE reserva-se a liberdade de opinião e manifestação, observados os princípios descritos no art. 6º deste Estatuto.

Artigo 45- A participação perante o Conselho Consultivo não gera direito ou expectativa de direito dos Conselheiros para com o INOVASE.

Artigo 46- Cada Conselheiro exercerá função em caráter personalíssimo, obedecendo fielmente à legislação em vigor, sendo vedada a transferência de seu cargo para outras pessoas.

SEÇÃO V – DIRETORIA GERAL

Artigo 47 - A Diretoria Geral é o órgão de direção e execução do INOVASE, sendo composta por 4 (quatro) membros associados, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, composto da seguinte forma:

- I. 1 (um) Diretor(a)Presidente;
- II. 1 (um) Diretor(a) Executivo;
- III. 1 (um) Diretor(a) Administrativo Financeiro;



IV. 1 (um) Diretor(a) de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo;

Parágrafo primeiro. Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em número indeterminado.

Parágrafo segundo. Os Diretores podem ser remunerados através da pessoa física ou de pessoa jurídica da qual sejam único sócio, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. A diretoria geral reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para o acompanhamento do planejamento estratégico da Associação.

Artigo 48 - Sem prejuízo a outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração
- II - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Propor a criação de mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Criar os procedimentos para avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política do INOVASE;
- VI - Celebrar isoladamente ou em conjunto com Diretor Executivo, todos os contratos, convênios, termos de cooperação, dentre outros instrumentos, inclusive de câmbio e financiamentos e/ou empréstimos nacionais e internacionais.
- VII - Buscar estabelecer parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas para o melhor alcance dos objetivos estratégicos do INOVASE;
- VIII- Representar o INOVASE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, advogados ou prepostos com fins específicos;
- IX- Tomar, "ad-referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, contudo, deve ser submetida a sua aprovação da primeira reunião seguinte da Diretoria e/ou do Conselho de Administração a depender do tema.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Executivo:

- I - Elaborar o planejamento estratégico e financeiro do INOVASE, com o auxílio das demais Diretorias, bem como executar o programa anual de atividades;



- II - Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de trabalho anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Admitir, nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VI - Prospectar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas para o melhor alcance dos objetivos estratégicos do INOVASE;
- VII - Encaminhar propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos científicos, tecnológicos ou de negócios de relevância para o INOVASE;
- VIII - Elaborar relatório anual de atividades;
- IX - Propor o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- X – Substituir o Diretor Presidente quando necessário;
- XI – Celebrar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os contratos, convênios, termos de cooperação, dentre outros instrumentos, inclusive de câmbio e financiamentos e/ou empréstimos nacionais e internacionais.
- XII- Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro contas bancárias e assinar cheques, títulos de crédito e obrigações de toda a espécie relacionados às atividades do INOVASE;

Artigo 50- Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo Financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Assinar, com o Diretor Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII- Coordenar todos os processos relativos à prestação de contas de recursos de projetos, coordenar a gestão de pessoal, patrimonial, de saúde, segurança e meio ambiente;
- IX- Atuar juntamente com o Diretor Presidente, o Diretor Executivo e Diretor de pesquisa, inovação e empreendedorismo na captação de projetos que possibilitem recursos para o cumprimento da missão da Associação.
- X- Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.



Artigo 51- Compete ao (à) Diretor (a) de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo:

- I- Promover a captação de projetos e recursos externos.
- II- Acompanhar do ponto de vista técnico-científico, os projetos de pesquisa em andamento na Associação.
- III- Manter intercâmbio com instituições e entidades, que atuem nas áreas da pesquisa, ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação.
- IV- Apoiar os grupos de pesquisa que a Associação constitua.
- V- Encaminhar e assinar propostas de projetos de pesquisa, consultoria, assessorias, capacitações e demais serviços propostos pela Associação.
- VI- Coordenar eventos Técnicos-Científicos, Culturais e de Inovações.
- VII- Representar a Associação junto aos diversos órgãos, instituições públicas e privadas.
- VIII- Promover a interação entre a Associação e os demais atores do ecossistema educacional, cultural, de empreendedorismo e inovação.
- IX- Gerir concomitantemente com os demais diretores, os convênios, contratos e outros instrumentos firmados pela Associação.
- X- Proceder estudos técnico-científicos de viabilidade dos projetos de pesquisa propostos à Associação.
- XI- Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Artigo 52- O cargo de Diretor(a) de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo poderá ficar vago, a critério da Assembleia Geral, caso em que o Diretor Presidente acumulará as competências ou poderá designar outro Diretor para exercê-la.

SEÇÃO VI – DAS LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E FALTAS

Artigo 53- Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo. Caso, no entanto, o Diretor Executivo também se encontre impossibilitado de exercer o encargo, será substituído pelo Diretor de pesquisa, inovação e empreendedorismo, caso também esteja impedido, será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro devendo, na ausência e impossibilidade de toda a diretoria, ser substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 54- Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de pesquisa, inovação e empreendedorismo, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração contratar novo Diretor Presidente ou



deliberar sobre a escolha de um novo Diretor, dentro de sessenta dias úteis contados a partir da vacância.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará, ad referendum, o Diretor Executivo para responder pela Diretoria durante o período de eleição do novo Diretor Presidente e na falta do Diretor Executivo, será indicado o Diretor de Administrativo Financeiro para substituir o Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá delegar ao seu Presidente as atribuições de Diretor Presidente em caso do afastamento deste ou de vacância do cargo, respeitando o prazo estabelecido neste artigo.

SEÇÃO VII - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55- As eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos, permitida a reeleição, e só serão válidas quando realizadas perante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: As eleições deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do prazo para o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A Diretoria providenciará a divulgação de Edital com 60 (sessenta) dias de antecedência ao pleito, informando o roteiro da eleição, os trâmites legais, prazos de inscrição e data da eleição que deverá ocorrer em local e horário previamente informado.

Parágrafo terceiro: Os concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ter seus nomes listados com suas qualificações no momento da inscrição, especificando a quais cargos pretendem concorrer.

Parágrafo quarto: São inelegíveis aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal associados admitidos há menos de 90 (noventa) dias antes do pleito.

Artigo 56- É eleitor o associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações sociais (quites), no dia da Assembleia, conforme relação elaborada pela Diretoria a ser fixada na sede do INOVASE ou por meio virtual.

Artigo 57- As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral, que empossará os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para cumprimento de seus mandatos.

Artigo 58- A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, por simples aclamação.

Artigo 59- Após o encerramento da eleição, lavrar-se-á a ata da Assembleia Geral, nela fazendo constar a qualificação dos representantes eleitos, os quais



tomarão posse logo após sua eleição em caso de vacância ou em até uma semana após o encerramento do mandato até então vigente, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando da posse, os eleitos deverão declarar não estarem impedidos por Lei ou por qualquer restrição imposta por este Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 60 - Constituem bens da Associação: móveis e imóveis; legados, doações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; os resultados de prestação de serviços realizados por força de seus objetivos.

Parágrafo primeiro- Os bens e direitos da associação deverão ser aplicados integralmente nos objetivos institucionais, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas na preservação e aplicação do seu patrimônio, vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo segundo- A alienação e a oneração de bens patrimoniais da associação dependerão de aprovação da Assembleia.

Artigo 61 - Os recursos a serem empregados na consecução dos objetivos e manutenção de seus serviços e atividades serão constituídos das seguintes receitas:

- a) contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) das receitas operacionais e patrimoniais;
- c) contratos ou convênios celebrados com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;;
- d) venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;
- e) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- f) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) royalties e direitos autorais
- h) premiações;
- i) os rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;



j) quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos do INOVASE

§1º. O INOVASE não recebe doações de partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 62 - A associação não concederá aos seus associados, diretores, empregados ou conselheiros, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, parcela do patrimônio ou outra renda a qualquer título, aplicando fundamentalmente seus resultados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 63 - A associação manterá sua escrita fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A associação realizará anualmente auditoria contábil e financeira externa.

CAPÍTULO IV – NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 64- O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 65- Os associados e membros dos Conselhos e da Diretoria do Instituto que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o do Instituto em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de outra pessoa fazê-lo.

Parágrafo único. É anulável o voto de associados e demais integrantes dos órgãos sociais do Instituto proferido em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o do Instituto.

Art. 66- No início de cada Assembleia Geral e ou de cada reunião dos órgãos sociais do Instituto, após a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa perguntará aos presentes se são parte interessada em alguma deliberação ou se têm algum outro impedimento para tomar parte das decisões em pauta, devendo os associados e demais integrantes dos órgãos declarar o conflito de interesse nesse momento, caso ainda não o tenham feito.

Parágrafo primeiro- Os associados e membros dos Conselhos e da Diretoria do Instituto que tiverem algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas



decisões, devem declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais deliberar se o fato constitui impedimento dos mesmos para participação na discussão e decisão.

Parágrafo segundo- O participante da reunião que tenha declarado conflito de interesse deverá ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

Art. 67- Os associados do Instituto que ocuparem cargo na Diretoria deverão abster-se de participar também, dentre outras deliberações onde haja conflito de interesses, das seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- I - Destituição de integrantes da Diretoria que integre;
- II - Fixação da remuneração dos integrantes da Diretoria que integre.

Art. 68- Sem prejuízo do disposto nos artigos precedentes, eventuais contratações entre o Instituto e seus associados e integrantes dos órgãos sociais ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau serão conduzidas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que o Instituto praticaria com terceiros.

Art. 69- A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria poderão solicitar o parecer de profissional, comitê *ad hoc* ou auditoria externa independente para embasar a tomada de decisões relacionadas a questões administrativo-financeiras em que haja a presença de conflito de interesse envolvendo um ou mais associados ou diretores.

Art. 70- Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos sociais do Instituto poderão ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:

- I - Sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente o Instituto;
- II - Acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do Instituto;
- III - Houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência do Instituto.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 71 - O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 72 - A associação somente será dissolvida através de decisão da Assembleia especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros que a compõem.



Artigo 73 - Em caso de encerramento das atividades da Associação ou perda de qualificação a destinação de seu patrimônio de origem pública será revertido em benefício de outra instituição congênere, nos termos da Lei nº 4.383/13, ou, não havendo, à união, ao Estado ou aos Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por estes entes federativos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 75 – Os associados fundadores terão vantagens especiais em face dos associados de outras categorias, conforme artigo 55 do Código Civil, a serem estabelecidas no Regimento.

Artigo 76 - A associação obriga-se a publicar anualmente o relatório financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão firmados com o poder público, será dada publicidade de acordo com a legislação nos respectivos diários oficiais. Essa parte final excluir.

Artigo 77– Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Associação e encaminhados para referido do Conselho de Administração e Assembleia Geral a depender da respectiva competência.

Artigo 78– As regras eleitorais constantes nesta última alteração estatutária, devem ser seguidas para as próximas eleições.

Artigo 79– A Diretoria Geral deverá realizar, no prazo de 30 dias, o registro deste estatuto em cartório.

Artigo 80– Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Aracaju, 20 de agosto de 2024.

Roger Dantas Barros
Roger Dantas Barros
Diretor Presidente

Lauro Farias Vasconcelos
Lauro Farias Vasconcelos
Advogado- OAB/SE 4592



Pierete
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: PIANELPIERETE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Roger Dantas Barros
Selo TUSE: 202429527126875
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/xp/XFPXPM>
Aracaju, 22/08/2024 10:10:56 15502
Anne Karolline de Oliveira Santana Silva - Escrivente Autorizada
Emol.: R\$4,44 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,89 Total: R\$5,33
RUA LAURO FARIAS VASCONCELOS, 332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49010-300 - TEL: 79 32143397

Pierete
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: PIANELPIERETE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Lauro Farias Vasconcelos
Selo TUSE: 202429527126877
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/xp/XQ6CCM>
Aracaju, 22/08/2024 10:01:57 19944
Anne Karolline de Oliveira Santana Silva - Escrivente Autorizada
Emol.: R\$4,44 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,89 Total: R\$5,33
RUA LAURO FARIAS VASCONCELOS, 332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49010-300 - TEL: 79 32143397



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

26/08/2024 10:07

<https://www.tjse.jus.br/x/HNKKUZ>



202429505006051

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A42</u>
	Sob Nº <u>36984</u>
	Aracaju <u>26/08/2024</u> <u>De Maria</u> Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

